



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ

LEI N.º 1.610/2005

Disciplina o funcionamento de Farmácias, Bancos e Postos de Combustível e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA (CE)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o funcionamento em horário integral de estabelecimentos comerciais denominados de farmácias, drogarias e postos revendedores de combustível, lubrificantes e derivados de petróleo durante 07 (sete) dias por semana.

§ único - Fica igualmente obrigado os estabelecimentos bancários com sede neste município, a manter posto de auto-atendimento com funcionamento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana.

Art. 2º - O funcionamento em horário integral, referido no Artigo primeiro, obedecerá a escala de revezamento elaborada pela Câmara de Diligentes Lojistas - CDL, devendo haver obrigatoriamente a abertura de um estabelecimento revendedor de medicamento e um estabelecimento revendedor de combustível.

§ único - Torna-se-a facultativo o cumprimento da escala estabelecida neste Artigo, quando por força da lei de mercado, pelo menos um estabelecimento revendedor de medicamentos e um estabelecimento revendedor de combustível, espontaneamente mantiver plantão de atendimento a população durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Art. 3º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei, acarretará nas seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa no caso de reincidência;
- III - Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Finanças do Município, responsável pela fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta Lei, através de Decreto, o valor da multas e os critérios para aplicação da sanção prevista no inciso III, do Artigo terceiro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE., 3 de maio de 2.005


Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal

